

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Declaração de Rectificação n.º 6-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo anexo, não foi, por lapso, publicado no seu cabeçalho o título do impresso, pelo que passa a ter a designação «Anexo B».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 6-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 58/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 18 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea *l*), onde se lê «referidas no alínea» deve ler-se «referidas na alínea»

No anexo I, n.º 2, alínea *c*), onde se lê «bilhete de aviso» deve ler-se «bilhete de avião através».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 6-D/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 90/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 2, alínea *a*), onde se lê «nas alíneas *a*) e *b*);» deve ler-se «nas alíneas *a*) a *c*);» e, na alínea *c*) do mesmo artigo e número, onde se lê «nas alíneas *c*) e *e*) a *l*)» deve ler-se «nas alíneas *e*) a *l*)».

No artigo 42.º, onde se lê «n.º 2 do artigo 40.º [...] do disposto no artigo 39.º» deve ler-se «n.º 2 do artigo 41.º [...] do disposto no artigo 40.º».

No artigo 48.º, alínea *a*), onde se lê «O Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, n.ºs 4 e 5, e 16.º, referentes aos núcleos distritais do Projecto VIDA, enquanto não forem criadas as delegações regionais previstas no artigo 28.º do presente diploma, e do disposto no artigo 7.º, n.º 3, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do presente diploma;» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, n.ºs 4 e 5, e 16.º, referentes aos núcleos distritais do Projecto VIDA, enquanto não forem criadas as delegações regionais previstas no artigo 28.º do presente diploma;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 6-E/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33 (suplemento), de 9 de Fevereiro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa VII, «Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional [artigo 1.º, alínea *a*)]», onde se lê:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania ...		6 227 212
1.1	Serviços gerais da Administração Pública .....	5 748 724	
...	.....	...	...
3	Funções económicas .....		3 344 701
...	.....	...	...
3.2	Indústria e energia .....	427 047	
3.3	Transportes e comunicações ...	537 200	
3.4	Comércio e turismo .....	—	
...	.....	...	...»

deve ler-se:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania ...		2 578 488
1.1	Serviços gerais da Administração Pública .....	2 100 000	
...	.....	...	...
3	Funções económicas .....		6 993 425
...	.....	...	...
3.2	Indústria e energia .....	964 247	
3.3	Transportes e comunicações ...	—	
3.4	Comércio e turismo .....	3 648 724	
...	.....	...	...»

No mapa VIII, «Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos [artigo 1.º, alínea *a*)]», onde se lê:

«Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
...	.....	...	...
	<b>Despesas de capital</b>		
...	.....	...	...
08.00	Transferências de capital .....		
08.02	Administrações públicas	—	
08.01			
e			
08.03			
a			
08.07	Outros sectores .....	2 000 000	
...	.....	...	...»